



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Coordenadoria de Obras - SESAU-CO

Parecer nº 78/2025/SESAU-CO

De: SESAU-CO

Para: SESAU/GECOMP

Processo Nº: 0036.042461/2023-47

Assunto: **Parecer referente a exequibilidade proposta.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho (0059236588), que solicita o parecer técnico da Proposta JING SOLUÇÕES EM SERVICOS LTDA (0059218644), retornamos os autos com o parecer.

De acordo com o artigo 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, as propostas de obras e serviços de engenharia são consideradas inexequíveis quando os seus valores são inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Considerando os valores totais anuais das propostas apresentadas no Quadro Comparativo (0051565771) e na Proposta JING SOLUÇÕES EM SERVICOS LTDA (0059218644), apresentamos a seguinte tabela:

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL			
VALOR ESTIMADO (0051565771)	VALOR APRESENTADO (0059218644)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 118.665,00	R\$ 67.915,00	75%	58%
LOTE II - HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO			
VALOR ESTIMADO (0051565771)	VALOR APRESENTADO (0059218644)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 133.920,00	R\$ 70.265,00	75%	53%

Esclarecemos que os percentuais apresentados **estão abaixo dos valores mínimos** para que a proposta seja exequível.

Sendo assim, a empresa está **INAPTA** para continuar no certame.

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO

Técnico/SESAU-CO

Eletrotécnico

CRT/01: 04547777284

Matrícula: 300200379



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO**, Técnico, em 16/04/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059341254** e o código CRC **6FA2320B**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.042461/2023-47

SEI nº 0059341254